

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CABOS ÓPTICOS. O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

### ANEXO

#### PROPOSTA Nº 004/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CABOS ÓPTICOS:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria (versão Lei de Informática)

Art.1º O Processo Produtivo Básico para o produto “CABOS ÓPTICOS”, industrializados no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 137, de 3 de agosto de 1994, passa a ser o seguinte:

I – pintura das fibras;

II – reunião das fibras em grupos;

III – reunião para formação do núcleo;

IV – extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a realização das atividades descritas nos incisos I e II por terceiros, desde que efetuadas no País.

Art.2º Os cabos ópticos referidos no Art. 1º deverão utilizar fibras ópticas que atendam ao PPB específico no percentual de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

§ 1º O percentual referido no *caput* será aplicado à quantidade anual de fibras ópticas, em comprimento, utilizadas pela empresa incentivada na produção de cabos ópticos.

§ 2º Excepcionalmente, até 2016, caso o percentual de 90% (noventa por cento) não seja alcançado, a empresa fabricante ficará obrigada a compensar a diferença residual até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º O prazo constante no § 2º para que a empresa possa compensar eventual diferença residual poderá ser estendido por até 2 anos, sem prejuízo das obrigações correntes, mediante aplicação de percentual adicional de 1% (um por cento), a partir do primeiro ano da extensão do prazo, sobre o faturamento incentivado da empresa, do ano em

referência em que não foi possível cumprir o limite estabelecido, em pesquisa e desenvolvimento, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, adicionais aos exigidos pela legislação, a que se refere esta Portaria, serão calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de CABOS ÓPTICOS, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados.

Art.4º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com instituições de ensino e pesquisa ou centros de pesquisa e desenvolvimento credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, sendo que, a partir do ano base de 2015, no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de ensino e pesquisa.

Art.5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art.6º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MICT/MIR/MCT/MC nº 134 e MCT/MICT/MC nº 137, de 3 de agosto de 1994.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.